

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1 – Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade, com área de convivência, administração, dormitórios, despensa, lavanderia, depósito, banheiros e vestiários, com área construída de 275,95 m², incluindo a colocação de placas de comunicação visual.

1.1 -A obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade, localizada na Rua Pará, n.º 562 (Lotes n.ºs 14/15, Quadra n.º 99, Centro), no Município de Guaporema/PR, representa um investimento essencial para o desenvolvimento social e comunitário local. A intervenção visa valorizar a atenção integral à pessoa idosa, proporcionando infraestrutura moderna, segura, acessível (em conformidade com a NBR 9050/2020) e adequada para o acolhimento, o convívio e a realização de atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida dos idosos do município. A iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento da rede de proteção e assistência social, alinhando-se às políticas públicas de infraestrutura urbana e de desenvolvimento humano promovidas pela Administração Municipal em parceria com a Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e o PARANACIDADE.

A obra visa valorizar a atenção ao idoso. A obra proporcionará mais qualidade de vida aos idosos do município.

A iniciativa contribui para o fortalecimento do social, alinhando-se às políticas públicas de infraestrutura e desenvolvimento promovidas pela Administração Municipal.

O objeto da presente contratação caracteriza-se tecnicamente como **“Obra de Engenharia”**, nos termos do **inciso XII do art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133/2021**, uma vez que envolve a reforma e a ampliação física de edificação (com alteração de área construída, execução de fundações em estacas e sapatas, superestrutura em concreto armado, alvenarias e cobertura mista em estrutura metálica e madeira), resultando na modificação das características originais do bem imóvel e contando com Projeto Executivo completo, especificações técnicas, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo executivo:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;”

1.3 – Dessa forma, em estrita observância ao disposto no art. 28, inciso II, combinado com o art. 6.º, inciso XXXVIII, e com o parágrafo único do art. 29 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (que veda a aplicação do pregão para contratações de obras e serviços de engenharia), bem como às diretrizes padronizadas pelo convênio SECID/PARANACIDADE, o certame será processado na modalidade **Concorrência, na forma Eletrônica, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, do tipo **Menor Preço** e modo de disputa **Aberto**:**

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço; (...)”

“Art. 29. (...) Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

No presente caso se trata de uma obra comum, devendo ser adotada a modalidade Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Município de Guaporema / Secretaria de Ação Social

Responsável: JANETE APARECIDA PARAZZI CASTIGLIONI / NEI JOSE RIBEIRO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Enquadramento Normativo e Discricionariedade Motivada da Administração

No âmbito do regime jurídico das licitações públicas regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, a admissão ou a vedação de consórcios insere-se na esfera do poder discricionário da Administração Pública contratante, devendo ser avaliada caso a caso em função da dimensão, da natureza técnica, do vulto econômico e da realidade mercadológica do objeto licitado. A formação de consórcios tem por finalidade precípua *"permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto"* nos casos em que a magnitude financeira ou a alta heterogeneidade tecnológica do empreendimento impeçam ou restrinjam severamente que empresas isoladas atendam a todas as exigências do certame. Quando tais circunstâncias excepcionais não se verificam no caso concreto, a vedação à participação em consórcio constitui medida legítima, eficiente e recomendada para assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Justificativa Técnica: Baixa Complexidade Tecnológica e Homogeneidade Operacional

Sob o prisma estritamente técnico e de engenharia, a vedação ao consórcio justifica-se pelo fato de que a obra objeto da licitação — consistente na **Reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade**, localizada na Rua Pará, n.º 562 (Lotes n.ºs 14/15, Quadra n.º 99 – Centro), no Município de Guaporema/PR — apresenta características construtivas convencionais, padronizadas e de reduzida dimensão física, não demandando a união de empresas com especialidades distintas:

- **Dimensão Física e Tipologia Construtiva Convencional:** O escopo licitado abrange uma área

construída de **275,95 m²** (inserida numa área total de construção de **329,60 m²** descrita no Memorial Descritivo Executivo), contemplando área de convivência, administração, dormitórios, despensa, lavanderia, depósito, banheiros, vestiários e colocação de placas de comunicação visual. É uma obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a "**Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado com Cobertura em Estrutura Metálica**". Trata-se da tipologia construtiva mais tradicional e difundida no setor da construção civil brasileira, amplamente dominada por qualquer empresa de engenharia civil de pequeno ou médio porte regularmente inscrita no CREA ou CAU.

- **Processos Executivos Padronizados e Integrados:** A análise dos 12 (doze) grupos de serviços do orçamento e do Memorial Descritivo Executivo demonstra a absoluta ausência de tecnologias de ponta, métodos construtivos atípicos ou disciplinas industriais altamente especializadas que exijam a associação de múltiplas pessoas jurídicas. Os trabalhos compreendem serviços ordinários de edificação térrea: demolições e movimento de terra; fundações em estacas escavadas mecanicamente, blocos de coroamento e sapatas isoladas ($f_{ck}=30$ MPa); superestrutura em concreto armado ($f_{ck}=25$ MPa) com fôrmas metálicas e lajes pré-fabricadas treliçadas; alvenaria de vedação em blocos cerâmicos vazados (14 x 19 x 19 cm); cobertura em telhas metálicas trapezoidais (0,50 mm) no bloco frontal e estrutura de madeira com telhas cerâmicas no bloco dos fundos; instalações elétricas, telefonia, hidrossanitárias, gás-GLP, incêndio e ventilação mecânica; revestimentos argamassados, forros de PVC, pisos cerâmicos (60 x 60 cm), esquadrias em alumínio e MDF, pintura acrílica e passeio em blocos intertravados de concreto (*paver*) com acessibilidade NBR 9050/2020.
- **Indivisibilidade Operacional e Riscos de Fragmentação no Canteiro:** A execução da obra foi planejada sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, com prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos** divididos em **06 (seis) etapas mensais de 30 (trinta) dias**. Conforme consta no planejamento das etapas, é expressamente vedada a medição por preço unitário, sendo a emissão da Nota Fiscal liberada unicamente após o atingimento de **100% de cada etapa**. Como cada etapa mensal congrega simultaneamente serviços de estrutura, alvenaria, instalações embutidas, revestimentos e cobertura (como ocorre nas Medições 2, 3, 4 e 5), a divisão de tarefas operacionais entre empresas consorciadas num canteiro restrito de 275,95 m² criaria graves conflitos de interface técnica — especialmente no engastamento de novas vigas nos pilares existentes e na compatibilização de passagens embutidas —, comprometendo o cumprimento das metas mensais de 100% e a unicidade da responsabilidade técnica

perante a Fiscalização.

- **Suficiência da Subcontratação Parcial para Serviços Específicos:** Caso a empresa vencedora necessite de apoio pontual em atividades acessórias ou complementares (como ensaios tecnológicos laboratoriais ou serviços específicos de serralheria/esquadrias), já se autoriza a **subcontratação parcial** do objeto (mediante autorização prévia e por escrito do Município, excetuadas as parcelas de maior relevância técnica). Esse mecanismo contratual supre integralmente qualquer necessidade operacional eventual sem os inconvenientes jurídicos e administrativos de um consórcio.

Justificativa Econômica e Financeira: Vulto Moderado e Preservação da Competitividade

Sob a ótica econômica, orçamentária e concorrencial, a vedação à participação de consórcios revela-se a medida mais adequada para proteger o interesse público e buscar a proposta de menor dispêndio global (art. 34 da Lei n.º 14.133/2021):

- **Vulto Financeiro Compatível com a Capacidade Individual das Empresas do Setor:** O preço máximo global estimado para a obra é de **R\$ 934.224,37 (novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos)**, composto por R\$ 570.440,80 (61,06%) de materiais e R\$ 363.783,57 (38,94%) de mão de obra, financiado com R\$ 800.000,00 (85,63%) de repasse do Tesouro do Estado (SECID/PAM) e R\$ 134.224,37 (14,37%) de contrapartida municipal. No mercado de obras públicas de engenharia civil, um orçamento na faixa de R\$ 934 mil distribuído ao longo de 6 meses — com faturamento mensal médio entre **R\$ 150.183,56 e R\$ 171.340,48** — caracteriza um contrato de pequeno a médio porte, perfeitamente suportável pelo capital de giro de construtoras individuais locais e regionais, inclusive Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) qualificadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **Proporcionalidade dos Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira:** As exigências econômico-financeiras do certame limitam-se à apresentação de Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) maiores que 1 (um) ou, alternativamente, à comprovação de **Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 93.422,43** (correspondente a 10% do valor estimado da contratação), além da garantia contratual de execução de 5% (cinco por cento) na assinatura do ajuste. Tais valores são plenamente acessíveis a empresas isoladas, não havendo barreira financeira que justifique a união de patrimônios líquidos em consórcio (a qual, ademais, acarretaria a exigência de acréscimo de 10% sobre o

valor exigido de licitante individual.

- **Prevenção à Redução da Competitividade e ao Conluio de Mercado:** Em licitações de obras de pequeno e médio porte, em que há amplo universo de fornecedores aptos a executar o objeto isoladamente, a permissão irrestrita de consórcios produz efeito econômico inverso ao desejado pela legislação: em vez de ampliar a disputa, permite que empresas concorrentes que poderiam disputar o certame individualmente se associem num único consórcio, reduzindo o número efetivo de propostas e lances na sessão pública da Concorrência Eletrônica (modo de disputa Aberto) e diminuindo a margem de descontos obtida pela Administração. Assim, vedar o consórcio estimula que cada construtora participe de forma independente, maximizando a competitividade real do certame.

Eficiência Administrativa, Celeridade Processual e Segurança na Gestão Contratual

Por fim, a vedação ao consórcio atende ao princípio da eficiência administrativa e da economicidade processual na condução do certame e na futura gestão e fiscalização do Contrato de Empreitada:

- **Desburocratização da Fase de Habilitação e Contratação:** A participação de consórcios impõe a verificação duplicada ou multiplicada de toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira de cada uma das empresas integrantes, além do exame de termos de compromisso de constituição, definição de empresa líder e posterior exigência de arquivamento do instrumento de constituição no Registro do Comércio antes da assinatura do contrato. Em uma obra com procedimento prévio estimado em 70 dias e cronograma rigoroso vinculado a convênio estadual, tal sobrecarga burocrática é desproporcional e contraproducente.
- **Unicidade na Faturação, Controle de Encargos e Responsabilidade Civil:** faturamento mensal de cada etapa concluída é concentrado numa única Nota Fiscal emitida pelo contratado em nome do Município de Guaporema, rigorosamente vinculada à matrícula CEI/CNO da obra, aos relatórios da DCTFWeb, DARF, FGTS Digital e folha de pagamento no eSocial. A contratação de uma única pessoa jurídica assegura clareza absoluta na verificação mensal desses encargos trabalhistas e previdenciários pela Fiscalização do Município e pela supervisão do PARANACIDADE, bem como garante a responsabilização direta, imediata e indivisa da contratada pela solidez e segurança da obra durante o prazo quinquenal do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Diante do exposto, resta amplamente demonstrado que a vedação à participação de empresas em consórcio para a execução da reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade ampara-se em sólidos fundamentos técnicos e econômicos, garantindo a ampliação da competitividade entre empresas do ramo, a segurança da execução contratual sob o regime de empreitada por preço global e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Guaporema/PR.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação da Contratação e Enquadramento Legal

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada em engenharia civil para a execução da obra de **Reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade**, contemplando área de convivência, setor de administração, dormitórios, despensa, lavanderia, depósito, banheiros e vestiários, com área construída licitada de **275,95 m²** (inserida numa área total de construção de 329,60 m²), incluindo a colocação de placas de comunicação visual, localizada na Rua Pará, nº 562 (Lotes nºs 14 e 15, Quadra nº 99 – Centro), no Município de Guaporema/PR.

Sob a ótica normativa, o procedimento licitatório fundamenta-se integralmente na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, no **Decreto Estadual nº 10.086/2022 do Paraná** e no **art. 27 da Constituição do Estado do Paraná**. O objeto caracteriza-se tecnicamente como “**Obra de Engenharia**” (art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021), uma vez que promove intervenção física com alteração substancial das características originais do bem imóvel, conjugando serviços de demolição e reforma com ampliação estrutural em fundações profundas e superficiais, superestrutura em concreto armado, alvenarias e cobertura mista em estrutura metálica e madeira.

Em estrita observância ao art. 28, inciso II, e ao art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes padronizadas pelo convênio firmado com a Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, o certame será processado na modalidade **Concorrência, na forma Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento de **Menor Preço**, modo de disputa **Aberto** e regime de execução de **Empreitada por Preço Global**. Toda a instrução técnica apoia-se em Projeto Executivo completo, Memorial Descritivo Executivo, Planilha de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro.

A reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade ("Casa do Idoso") representa um investimento prioritário da Administração Municipal de Guaporema voltado ao fortalecimento da rede de

assistência social, ao acolhimento digno e à valorização da pessoa idosa. A necessidade de intervenção decorre da demanda por oferecer aos idosos do município um espaço público adequado, salubre, seguro e funcional para o desenvolvimento de atividades de convivência comunitária, lazer, integração social e repouso, contribuindo diretamente para a promoção do envelhecimento ativo e para a melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população.

A ampliação projetada e a reorganização interna dos espaços — estruturando adequadamente a área de convivência, a administração, os dormitórios, a despensa, a lavanderia, o depósito, os banheiros e os vestiários — são indispensáveis para suprir as limitações físicas da edificação atual e atender com eficiência às políticas públicas municipais voltadas à terceira idade.

Do ponto de vista da engenharia e da conservação do patrimônio público, a contratação mostra-se imprescindível para sanar desgastes construtivos na edificação existente e viabilizar a sua expansão física com segurança estrutural e eficiência operacional:

- **Recuperação e Reforma da Estrutura Existente:** O imóvel atual necessita de demolições e retiradas seletivas nas áreas a serem reformadas, com transporte e descarte ambientalmente adequado dos entulhos gerados. Faz-se necessário corrigir patologias construtivas mediante o preenchimento de vãos existentes no piso atual, a regularização de superfícies deterioradas por umidade ou danificadas por perfurações e rasgos de tubulações, além do tratamento técnico de trincas e de destacamentos nos revestimentos existentes com aplicação de telas e massa corrida acrílica. Na interface entre a parte existente e a área ampliada, exige-se o engastamento técnico das novas vigas de baldrame e de cobertura diretamente nos pilares já existentes.
- **Expansão Estrutural e Modernização das Instalações:** A ampliação requer a execução de fundações em estacas escavadas mecanicamente, blocos de coroamento e sapatas isoladas, superestrutura em concreto armado com fôrmas metálicas e lajes pré-fabricadas treliçadas, alvenarias de vedação em blocos cerâmicos, cobertura em telhas metálicas trapezoidais no bloco frontal e estrutura de madeira com telhas cerâmicas no bloco dos fundos, além de revestimentos cerâmicos de alta resistência, NBR 13.818 e esquadrias em alumínio com pintura eletrostática branca e portas internas com batentes em jatobá ou ipê. Adicionalmente, demanda-se a renovação e execução integral das instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção, redes hidrossanitárias, águas pluviais, gás-GLP e prevenção contra incêndio, entregando a edificação com todos os aparelhos sanitários e de consumo instalados e definitivamente conectados às redes de serviços públicos.
- **Adequação às Normas de Acessibilidade Universal (NBR 9050/2020):** Tratando-se de equipamento público destinado prioritariamente a pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais, é imperativa

a eliminação de barreiras arquitetônicas. O projeto soluciona essa necessidade por meio da execução de passeio público e rota acessível em blocos de concreto intertravados (paver de 6 cm e 30 MPa), instalação de pisos táteis direcionais e de alerta para segurança de pessoas com deficiência visual, implantação de sistema de ventilação mecânica (exaustor tipo Ventokit) no Sanitário PCD Masculino e demarcação horizontal de vagas de estacionamento prioritárias para idosos e para pessoas com deficiência.

Dada a complexidade tecnológica e operacional da intervenção — caracterizada pela construção de edificações em alvenaria e concreto armado com cobertura em estrutura metálica — e a necessidade de disponibilização de mão de obra qualificada, maquinário específico (como perfuratrizes, bomba lança para concretagem, vibradores de imersão e placas vibratórias) e controle tecnológico de concreto e aço por laboratório independente, a Administração Municipal não dispõe de quadro operacional próprio ou equipamentos para a execução direta, tornando-se indispensável a terceirização mediante licitação pública.

Por fim, a deflagração da contratação encontra pleno respaldo orçamentário e financeiro no convênio celebrado no âmbito do **Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios (PAM)** junto à Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e ao PARANACIDADE. O investimento global estimado de **R\$ 934.224,37** (baseado nas tabelas DER/PR de agosto/2025 e SINAPI de setembro/2025, sem desoneração, com data-base em 17/06/2026) será custeado mediante o repasse estadual de **R\$ 800.000,00 (85,63%)** somado à contrapartida do Município de Guaporema no valor de **R\$ 134.224,37 (14,37%)**, assegurando os recursos necessários para a execução integral das 06 (seis) etapas da obra no prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias.

REQUISITOS NECESSÁRIOS

Para que a execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade atenda integralmente aos padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração Municipal de Guaporema/PR e pelo convênio firmado com a SECID/PARANACIDADE, a contratação observará os requisitos detalhados a seguir:

1. Requisitos de Sustentabilidade e Conformidade Ambiental

A contratada deverá executar a obra em estrita observância às políticas públicas ambientais de licitações sustentáveis e às legislações federal, estadual e municipal vigentes, cumprindo obrigatoriamente as seguintes diretrizes:

- **Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC):** A execução das demolições, retiradas e

demaís etapas construtivas deverá obedecer integralmente à **Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002** (e suas alterações), bem como à legislação municipal pertinente. Durante todo o período da obra, os materiais deverão permanecer devidamente armazenados e os entulhos gerados deverão ser acondicionados em caçambas próprias, cabendo à contratada promover o transporte e a destinação final ambientalmente adequada.

- **Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira de Procedência Legal:** Em cumprimento ao **Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005**, a contratada fica obrigada a utilizar exclusivamente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que possuam procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do SISNAMA. No mês em que ocorrer a entrega de madeiras na obra (como para as estruturas de cobertura e batentes), a medição e o pagamento dos serviços ficarão condicionados à apresentação obrigatória: (i) das Notas Fiscais originais de aquisição; (ii) da declaração de fornecimento de madeira de procedência legal; (iii) da primeira via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais (ATPF) expedida pelo IBAMA; e (iv) do comprovante de registro do fornecedor no Cadastro Técnico Federal do IBAMA. O descumprimento dessa exigência poderá implicar a extinção unilateral do contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021) e a aplicação das sanções legais cabíveis.
- **Logística Reversa:** A empresa contratada responsabiliza-se integralmente pela logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecer ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela sua destinação final ambientalmente adequada.

2. Indicação de Marcas ou Modelos, Padronização de Qualidade e Amostras

- **Vedação a Marcas Exclusivas e Critério de Similaridade:** O projeto executivo e o memorial descritivo definem as especificações técnicas em função do desempenho, resistência e normas da ABNT, sem direcionamento restritivo a marcas comerciais. Sempre que os documentos técnicos não determinarem características específicas em referência a materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos e da melhor qualidade em suas respectivas espécies. Nos casos em que o memorial descritivo faça menção a produto de referência ou sistema específico — tal como o sistema de exaustão e ventilação mecânica tipo "*Ventokit*" para o Sanitário PCD Masculino, ou ralo tipo "*cabeça de abacaxi*" nas calhas —, admite-se o fornecimento de produto equivalente ou similar, cabendo exclusivamente ao Município contratante, por intermédio da Fiscalização, decidir sobre a questão da similaridade técnica.
- **Obrigatoriedade de Apresentação de Listagem de Marcas pela Contratada:** Conforme estabelecido

no item 22.2 do Memorial Descritivo Executivo, a proponente vencedora deverá apresentar à Fiscalização, antes da aplicação, uma **listagem completa contendo a marca, o preço unitário e o preço global de todos os materiais** a serem utilizados na obra, desde a fundação até o acabamento. Todos os materiais deverão ser de 1ª qualidade (adotando-se os critérios do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT em caso de divergência) e, uma vez aprovada a listagem de marcas pela Fiscalização, os materiais não poderão ser substituídos sem autorização prévia e por escrito.

- **Apresentação de Amostras e Reserva Técnica de Manutenção:** A contratada deverá submeter à aprovação final da Fiscalização **05 (cinco) amostras de cada material de acabamento** a ser empregado nos serviços. Adicionalmente, ao término da obra, deverão permanecer no imóvel **5% (cinco por cento) de cada material de revestimento empregado** para a realização de futuros reparos pela Administração.

3. Requisitos de Subcontratação

A subcontratação observará as seguintes regras e limitações:

- **Vedação à Subcontratação Total:** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto licitado.
- **Condições para a Subcontratação Parcial:** A subcontratação parcial do objeto somente será permitida até o limite de 25%, dependendo obrigatoriamente de **autorização prévia e por escrito do Município contratante**, a quem incumbirá aferir as condições de habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e os requisitos de qualificação técnica da empresa subcontratada.
- **Vedação sobre Parcelas de Maior Relevância:** Não poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional no certame, a apresentação de atestados de capacidade técnica (isto é, a execução de edificações em alvenaria e concreto armado com cobertura em estrutura metálica).
- **Responsabilidade Integral e Vedações de Vínculo:** Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, permanece a responsabilidade integral e exclusiva da contratada principal pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada e responder perante o Município, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração e a subcontratada. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau. Caso a contratada ceda o contrato sem autorização prévia e por escrito, deverá reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação, sem prejuízo das

multas e da eventual rescisão contratual.

4. Garantias da Contratação (Execução, Adicional e Solidez da Obra)

Para mitigar riscos de inadimplemento contratual e assegurar a qualidade perene do empreendimento, exigem-se as seguintes garantias:

- **Garantia de Execução Contratual (5%):** Como condição para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, a adjudicatária deverá apresentar comprovação da prestação de garantia de execução equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato** (incluído eventual reajustamento de preços), podendo optar por uma das modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).
- **Garantia Adicional por Proposta Inferior a 85% do Orçamento:** Caso o preço global da proponente vencedora seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração (R\$ 934.224,37), será exigida, como condição indispensável para a assinatura do contrato, a prestação de **garantia adicional** equivalente à diferença entre o valor global orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Prazos, Vigência e Devolução da Garantia:** Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato. O seguro-garantia ou a fiança bancária não poderão ser prestados de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir integralmente com o prazo de vigência do contrato (360 dias), sendo obrigatoriamente renovados ou acrescidos em caso de prorrogação de prazo ou majoração do valor contratual. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional somente ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) específica da obra concluída expedida pela Receita Federal e a entrega dos comprovantes das ligações definitivas de água e energia elétrica.
- **Garantia Quinquenal de Solidez e Segurança da Obra:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada, a qual responderá objetivamente pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal de **05 (cinco) anos**, nos termos do **art. 618 do Código Civil Brasileiro**, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções ocultas ou aparentes resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5. Requisitos de Habilitação (Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Técnica e Econômico-Financeira)

Para fins de habilitação no certame (realizado após a fase de julgamento das propostas), a licitante mais bem classificada deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Comprovação de existência jurídica (registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado), ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, procuração (se aplicável) e assinatura da Declaração Unificada de Conhecimento e Atendimento a Critérios Legais e Constitucionais.
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Inscrição no CNPJ/CPF e no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná) e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e declarações de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil), de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021) e de integralidade dos custos trabalhistas na proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- **Qualificação Técnico-Operacional:**
 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao **CREA e/ou CAU** dentro do prazo de validade (empresas registradas em outro Estado deverão apresentar o visto do CREA/PR ou CAU/PR antes da assinatura do contrato).
 - Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de "**Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado com Cobertura em Estrutura Metálica**" com quantidade mínima de **137,97 m²** (50% da área construída licitada), admitido o somatório de atestados.
- **Qualificação Técnico-Profissional e Operacional de Campo:**
 - Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o profissional responsável técnico pela obra até o recebimento definitivo, acompanhada de **Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT)** emitida pelo CREA e/ou CAU que comprove a execução de, no mínimo, uma obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, além da comprovação de vínculo permanente do profissional com a empresa (CTPS, Certidão do CREA/CAU, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços/Trabalho).

- Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos e respectivo cronograma de utilização, assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico.
- Apresentação de Atestado de Visita Técnica ou, caso opte por não realizar a vistoria prévia, Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica assinada pelo responsável técnico, assumindo total conhecimento das condições locais da obra.

• **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente registrados e assinados.
- Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrando a relação de compromissos assumidos e comprovando Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) **maiores que 1 (um)**.
- Comprovação de **Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 93.422,43** (10% do valor estimado da contratação) para as empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices econômicos (ILG, ILC ou ISG).
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (admitida empresa em recuperação judicial mediante certidão judicial que ateste aptidão econômico-financeira para licitar)

DA VISTORIA PRÉVIA

Em conformidade com o art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é assegurado às empresas interessadas o direito de realizar vistoria prévia no local onde será executada a obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade, situado na Rua Pará, n.º 562 (Lotes n.ºs 14 e 15, Quadra n.º 99 – Centro), no Município de Guaporema/PR.

A avaliação prévia do local tem por objetivo permitir que os licitantes se inteirem integralmente das condições físicas, operacionais e do grau de dificuldade existentes para a execução do objeto, obtendo, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para o adequado preparo de sua proposta comercial. Tratando-se de obra que conjuga reforma e ampliação em edificação existente, a visita técnica possibilita a verificação *in loco* de aspectos construtivos específicos previstos no Memorial Descritivo Executivo, tais como as áreas de demolição e retirada, os pontos de engastamento de novas vigas nos pilares existentes, a necessidade de regularização de superfícies deterioradas ou com trincas, bem como a análise dos vãos existentes no piso

atual que deverão ser preenchidos durante a execução do novo piso em concreto armado.

Procedimentos, Prazos e Emissão do Atestado de Visita

- **Prazo e Agendamento:** Os licitantes poderão vistoriar o local da obra até o **último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, devendo a visita ser previamente agendada junto à Administração Municipal pelo telefone e dentro do prazo indicados no instrumento convocatório.
- **Representante Habilitado:** A vistoria deverá ser realizada por meio de representante técnico da empresa licitante devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- **Atestado de Visita Técnica:** Concluída a inspeção ao imóvel, o Município emitirá o respectivo **Atestado de Visita Técnica**, assinado pelo responsável designado pelo Município e pelo Responsável Técnico habilitado da proponente, documento que integrará a documentação de qualificação técnica na fase de habilitação.

Opção pela Não Realização da Vistoria (Declaração Formal de Dispensa)

A realização da visita técnica é **facultativa**, não constituindo condição obrigatória eliminatória, desde que suprida pela declaração formal prevista em lei.

Em consonância com o art. 63, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia *in loco*, deverá apresentar obrigatoriamente, na fase de habilitação, a **Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica**, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa (com indicação do respectivo registro no CREA e/ou CAU).

Por meio da referida declaração, a empresa e seu responsável técnico atestam possuir pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total e irrestrita responsabilidade por esse fato. Consequentemente, a ausência de vistoria prévia jamais poderá ser invocada pela contratada para embasar quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município contratante, nem poderá ser alegada em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, alteração de quantitativos de materiais ou acréscimo dos preços contratados sob o regime de empreitada por preço global.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os critérios de aceitabilidade para a contratação e execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade dividem-se em duas dimensões complementares: a **aceitabilidade da proposta comercial e das planilhas** na fase de julgamento do certame licitatório e a **aceitabilidade técnica, qualitativa e de medição dos serviços** durante a execução e no recebimento final do empreendimento.

CrITÉrios de Aceitabilidade da Proposta e dos Preços na Licitação

Na fase de julgamento da Concorrência Eletrônica (tipo Menor Preço, sob o regime de Empreitada por Preço Global), o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final, observando rigorosamente os seguintes parâmetros editalícios e legais:

- **Limite de Preço Máximo Admitido:** O preço máximo global admitido para a execução integral da obra é de **R\$ 934.224,37 (novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos)**, sendo 61,06% (R\$ 570.440,80) referentes a materiais e 38,94% (R\$ 363.783,57) referentes à mão de obra. Não serão aceites e serão imediatamente desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao orçamento máximo estimado para a contratação.
- **CrITÉrios de Inexequibilidade e Diligências (Limite de 75%):** Nos termos do art. 59, § 4.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração. A declaração de inexequibilidade só ocorrerá após a realização de diligência (art. 59, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021) que comprove que o custo ultrapassa o valor ofertado e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, sendo garantida a prévia manifestação do licitante. Quando solicitada pelo Agente de Contratação, a proponente deverá apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstre a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, sendo que a não apresentação dessa composição no prazo fixado será considerada prova da inexequibilidade da proposta.
- **Exigência de Garantia Adicional (Propostas entre 75% e 85%):** Caso a proposta vencedora apresente

preço global analisado inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, a sua aceitação para fins de assinatura do contrato ficará condicionada à prestação de **garantia adicional** equivalente à diferença entre o valor global orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual ordinária de 5% (cinco por cento), em estrita observância ao art. 59, § 5.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- **Aceitabilidade das Planilhas, BDI e Encargos Sociais:** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de não aceitação da proposta, a Planilha de Serviços com a indicação dos serviços, quantitativos e custos adequados ao valor final da sua proposta, acompanhada do detalhamento das composições de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES. Caso o licitante não apresente a composição detalhada do BDI à parte, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial do Edital (21,58% para Serviços/Obra, 15,28% para Materiais e Equipamentos e 19,69% para Equipamentos).
- **Saneamento de Erros Formais na Planilha:** Eventuais erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação imediata da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado no sistema, desde que o ajuste se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, não haja majoração do preço global ofertado e se comprove que o valor é suficiente para suportar todos os custos da contratação.
- **Aceitabilidade do Cronograma Físico-Financeiro:** A proposta deverá vir obrigatoriamente acompanhada do Cronograma Físico-Financeiro assinado pelo Responsável Técnico da licitante, contemplando o prazo exato de execução de **180 (cento e oitenta) dias** dividido em parcelas mensais a cada **30 (trinta) dias**. Na última parcela (6.ª etapa), o cronograma deverá apresentar valor não inferior ao percentual previsto no cronograma oficial do edital (18,34% no cronograma referencial, respeitado o mínimo contratual de 10% para a última medição). A não apresentação do cronograma ou a indicação de prazo diverso do exigido motivam a desclassificação da proposta, embora inconformidades meramente formais devam ser saneadas no momento da assinatura do contrato, antes da sua aprovação final pelo Município.
- **Hipóteses Gerais de Desclassificação:** Serão recusadas e desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante antes da fase própria, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades, não obedeçam às

especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores, tenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias ou apresentem desconformidade insanável com quaisquer exigências do Edital.

2. Critérios de Aceitabilidade Técnica, de Materiais e dos Serviços na Execução

Durante a execução contratual, a aceitação das etapas construtivas, dos insumos e dos serviços pela Fiscalização do Município de Guaporema e pela supervisão do PARANACIDADE reger-se-á pelos seguintes critérios técnicos estabelecidos no Memorial Descritivo Executivo:

- **Padrão de Primeira Qualidade, Listagem de Marcas e Amostras:** Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos empregados na obra deverão ser novos e de **1.^a qualidade**, cabendo à Fiscalização impedir o uso daqueles julgados impróprios. A contratada deverá submeter previamente uma listagem com as marcas, preços unitários e globais de todos os materiais (da fundação ao acabamento), os quais não poderão ser substituídos após aprovação. Na hipótese de divergência sobre a caracterização de "primeira qualidade", serão aplicados os critérios do **Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT)**, e em caso de menção a material "similar", caberá exclusivamente ao Município contratante decidir sobre a similaridade. Para os materiais de acabamento e revestimento, a aceitação exige a apresentação prévia de **05 (cinco) amostras** de cada item à Fiscalização e a entrega final de uma reserva técnica de **5% (cinco por cento)** de cada material aplicado para futuros reparos.
- **Critérios de Aceitação Estrutural (Concreto, Fôrmas e Aço):**
 - *Inspeção Prévia e Método de Concretagem:* Nenhuma peça estrutural poderá ser concretada sem o prévio registro no Diário de Obras, a notificação à Fiscalização com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** e a disponibilização de acessos e plataformas seguras (sendo vedadas escadas ou plataformas improvisadas) para conferência e liberação das fôrmas metálicas e ferragens, sob pena de demolição sem ônus para o Município. A concretagem de pilares, vigas e lajes só será aceite se realizada por **bomba lança** e adensada com vibradores de imersão (35 a 38 mm), sendo expressamente recusada pela Fiscalização a concretagem através de latas içadas por carretilhas, o uso de concreto remisturado ou com interrupções superiores a 20 minutos.
 - *Resistência Mínima e Controle Tecnológico Independente:* Não serão aceites barras de aço

oxidadas (mesmo que parcialmente) nem concretos estruturais com resistência característica inferior às especificadas em projeto. A aceitação da estrutura exige a realização de ensaios de consistência e de resistência à compressão do concreto, bem como ensaios de cada partida de aço (NBR 7480), elaborados exclusivamente por **laboratório tecnológico independente** contratado pela executora e aprovado pelo Município. **Não serão aceites ensaios apresentados pela própria concreteira**, ficando a aceitação final da estrutura condicionada à emissão de **Laudo de Aceitação da Estrutura em Concreto Armado** pelo laboratório independente.

- **Critérios de Aceitação de Alvenarias, Revestimentos, Pisos e Pinturas:**

- *Alvenarias e Revestimentos:* Os blocos cerâmicos vazados deverão apresentar faces planas, arestas vivas, dimensões uniformes e ausência de trincas, assentes com juntas máximas de 1 cm. Os revestimentos em argamassa pré-fabricada usinada (emboço e massa única aditivada com impermeabilizante) deverão ter camada uniforme máxima de 20 mm.
- *Pavimentação e Cerâmicas:* A regularização dos pisos internos (3 cm de espessura com declividade mínima de 0,5% em direção aos ralos sobre placa de concreto armado de 5 cm com tela Q-92) exige aceitação expressa da Fiscalização antes do início do assentamento cerâmico. Os pisos cerâmicos somente serão aceites se cumprirem a NBR 13.818, apresentando absorção de água 0,1%, coeficiente de atrito < 0,40, resistência química, uniformidade de tonalidade e ausência de manchas.
- *Esquadrias, Cobertura e Pintura:* As esquadrias de alumínio branco (com vidro de 8 mm nas janelas) e as portas internas com batentes em jatobá ou ipê deverão ser entregues perfeitamente niveladas, aprumadas, estanques à água pluvial e isentas de empenamentos ou defeitos de superfície, vedando-se a sua colocação forçada em vãos fora de esquadro. As telhas metálicas trapezoidais deverão resultar em panos planos, isentos de manchas ou amassados. O acabamento final da pintura acrílica deverá apresentar-se totalmente nivelado e uniforme quanto à textura, tonalidade e brilho, sem marcas de retoque, não sendo aceites escorrimentos ou salpicos de tinta em vidros, pisos ou mobiliários.

- **Rejeição e Refazimento de Serviços Defeituosos:** ao Município não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou materiais considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, estrutura (como desvios de forma na concretagem), material ou componente que apresente defeitos, vícios ou incorreções deverá ser prontamente demolido, refeito, corrigido, removido ou substituído pela contratada, livre de quaisquer ônus financeiros para a Administração.

3. Critérios de Aceitabilidade para Medição, Faturação e Recebimento da Obra

- **Aceitabilidade das Medições Mensais (Conclusão de 100% da Etapa):** Sob o regime de Empreitada por Preço Global, a sistemática de medição e pagamento está estritamente associada à execução de cada uma das 06 (seis) etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado. É expressamente vedada a medição por preço unitário ou pela execução de quantidades de itens isolados, sendo que **só será aceite a medição e liberada a emissão da Nota Fiscal após o atingimento de 100% da respectiva etapa construtiva** atestada pela Fiscalização.
- **Condicionantes Ambientais e Trabalhistas para Aceitação do Faturamento:** A aceitação de cada protocolo de faturamento mensal exige a entrega da Nota Fiscal certificada pelo Responsável Técnico, Planilha de Medição, folha de pagamento, CNDT e comprovantes de recolhimento de INSS (DCTFWeb/DARF) e FGTS (FGTS Digital/eSocial). Nos meses em que houver aplicação de produtos ou subprodutos de madeira, os serviços **não serão medidos nem pagos** caso a contratada não apresente as Notas Fiscais originais da madeira, a declaração de procedência legal, a 1.ª via da ATPF/IBAMA e o comprovante do Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fornecedor, conforme o Decreto Estadual n.º 4.889/2005.
- **Critérios para o Recebimento Provisório e Definitivo:**
 - *Condições Físicas e Operacionais de Entrega:* A aceitação final da obra pelo Município dar-se-á unicamente quando não houver qualquer pendência por parte da contratada, devendo o imóvel ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, livre de entulhos ou restos de materiais, com todas as instalações, equipamentos e aparelhos testados, em perfeito funcionamento e **definitivamente ligados às redes de serviços públicos** (água, esgoto, energia elétrica/luz e força,

telefone e gás).

- *Inspeção Final, Termo Provisório e Termo Definitivo:* Após o encerramento dos trabalhos, será realizada inspeção final conjunta entre a contratada e a Fiscalização, lavrando-se o **Relatório de Inspeção Final**. O **Recebimento Provisório** ocorrerá no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a comunicação formal de conclusão pela contratada, e o **Recebimento Definitivo** será formalizado por comissão designada em até **60 (sessenta) dias** contados do recebimento provisório. A aceitação para liberação da última parcela (mínimo de 10% do contrato) e devolução da garantia fica condicionada à apresentação dos comprovantes das ligações definitivas, do Termo de Recebimento, da **Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra concluída expedida pela Receita Federal** (contendo a metragem exata conforme o projeto) e, quando necessário, do projeto *As Built*.

ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

Estimativa de Preço Global e Composição dos Custos

O preço máximo global admitido para a execução integral da obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade, sob o regime de empreitada por preço global, é de **R\$ 934.224,37 (novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos)**. Não serão aceites propostas comerciais com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

A formação do orçamento de referência observa os seguintes parâmetros técnicos, referenciais e económicos:

- **Data-Base e Tabelas Oficiais de Referência:** O orçamento estimado foi elaborado e aprovado com data-base em **17 de junho de 2026**, nos termos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 do Paraná, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021. Os custos unitários fundamentam-se nas tabelas oficiais de referência na condição **Sem Desoneração**, especificamente na tabela do **DER/PR de agosto de 2025** e na tabela do **SINAPI de setembro de 2025**.

- **Repartição entre Materiais e Mão de Obra:** Conforme a planilha orçamentária de referência, o valor global estimado de R\$ 934.224,37 divide-se em **R\$ 570.440,80 (61,06%)** correspondentes ao custo total dos materiais e **R\$ 363.783,57 (38,94%)** referentes ao custo total da mão de obra.
- **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES):** O preço máximo contempla a incidência do BDI Referencial calculado segundo o **Acórdão n.º 2622/2013 - TCU (Edificação)**, fixado em **21,58%** para Serviços/Obra, **15,28%** para Materiais e Equipamentos e **19,69%** para Equipamentos (considerando uma carga tributária total de 5,15%, composta por 1,50% de ISS, 0,65% de PIS, 3,00% de COFINS e 0,00% de CPRB). Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra e encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários e comerciais.

Disponibilidade Orçamentária e Fontes de Financiamento

As despesas decorrentes da execução do objeto licitado possuem plena cobertura orçamentária e financeira, sendo financiadas com recursos provenientes do **Tesouro do Estado do Paraná** conjugados com **adicional financeiro (contrapartida) do Município de Guaporema/PR**.

O financiamento decorre de convênio firmado com a **Secretaria de Estado das Cidades (SECID)**, sob supervisão do Serviço Social Autônomo **PARANACIDADE**, vinculado à fonte de recursos do **Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios (PAM)**, obedecendo à seguinte proporção financeira:

- **Repasse do Concedente (Tesouro do Estado / SECID - PAM): R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), correspondente a **85,63%** do valor global do projeto.
 - **Contrapartida do Proponente (Município de Guaporema): R\$ 134.224,37** (cento e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), correspondente a **14,37%** do valor global do projeto.
 - **Dotação Orçamentária e Empenho:** o Município contratante obriga-se a efetuar a previsão orçamentária dos recursos nas dotações próprias do orçamento municipal vigente e a encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela contratada devidamente empenhada.
-

Programação de Desembolso Financeiro por Etapa (Cronograma Físico-Financeiro)

A disponibilidade financeira acompanhará o cronograma físico-financeiro da obra, estruturado em **06 (seis) etapas mensais de 30 (trinta) dias cada** (totalizando 180 dias de execução), sendo a faturação e o desembolso vinculados ao atingimento de 100% de cada etapa construtiva:

Etapa / Medição	Prazo (Dias)	Repasse Tesouro Estado (R\$)	Contrapartida Municipal (R\$)	Faturação Mensal Prevista (R\$)	Percentual Mensal (%)	Percentual Acumulado (%)
1.^a Etapa (Medição 1)	30	R\$132.360,20	R\$ 22.207,45	R\$ 154.567,65	16,55%	16,55%
2.^a Etapa (Medição 2)	30	R\$ 128.726,97	R\$ 21.597,87	R\$ 150.324,84	16,09%	32,64%
3.^a Etapa (Medição 3)	30	R\$ 130.732,03	R\$ 21.934,27	R\$ 152.666,30	16,34%	48,98%
4.^a Etapa (Medição 4)	30	R\$ 132.851,63	R\$ 22.289,91	R\$ 155.141,54	16,61%	65,58%
5.^a Etapa (Medição 5)	30	R\$ 128.605,98	R\$ 21.577,58	R\$ 150.183,56	16,08%	81,66%
6.^a Etapa (Medição 6)	30	R\$ 146.723,19	R\$ 24.617,29	R\$ 171.340,48	18,34%	100,00%
TOTAIS GLOBAIS	180	R\$ 800.000,00 (85,63%)	R\$ 134.224,37 (14,37%)	R\$934.224,37	100,00%	100,00%

Sistemática de Faturação, Pagamento e Reajustamento Financeiro

- **Emissão das Faturas e Prazo de Pagamento:** As faturas correspondentes às etapas executadas e certificadas pela Fiscalização deverão ser emitidas pela contratada em nome do Município de Guaporema. O pagamento será efetuado pelo Município em moeda corrente nacional, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis após a recepção do recurso financeiro pelo Município**, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e protocolada corretamente a documentação de regularidade fiscal, previdenciária

(DCTFWeb/DARF e FGTS Digital/eSocial) e trabalhista. A última parcela e o respectivo pagamento deverão corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

- **Encargos por Atraso de Pagamento:** Caso não ocorra o pagamento à contratada no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso financeiro pelo Município, incidirá atualização monetária sobre o valor faturado proporcional aos dias em atraso. Adicionalmente, caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo Município, este incorrerá em multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre o valor da fatura, limitada a 90 (noventa) dias.
- **Previsão de Reajustamento Anual de Preços:** Os preços contratuais poderão ser reajustados (para mais ou para menos), mediante simples apostila, quando transcorrer o período mínimo de **12 (doze) meses** contados da data-base de aprovação do orçamento estimado pelo PARANACIDADE (17/06/2026) até à data do efetivo adimplemento da obrigação. O cálculo do reajuste incidirá unicamente sobre o saldo remanescente dos serviços ainda não executados, aplicando-se a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI)**, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do art. 6.º, inciso LVIII, e do art. 136, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade deverá observar rigorosamente os projetos executivos, as peças gráficas, o memorial descritivo executivo, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas da ABNT e as disposições contratuais, subordinando-se às condições operacionais, técnicas e administrativas detalhadas a seguir:

1. Regime de Execução, Prazos e Condições de Partida

- **Regime de Empreitada por Preço Global:** A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, no qual a sistemática de medição e de pagamento está estritamente associada à conclusão de cada uma das 06 (seis) etapas mensais do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado. É expressamente vedada a medição por preço unitário ou pela execução de quantidades de

itens isolados, sendo que a liberação para emissão da Nota Fiscal ocorrerá unicamente após o atingimento de 100% da respectiva etapa construtiva.

- **Prazos de Início, Execução e Vigência:** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **21 (vinte e um) dias** contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para entrega do objeto inteiramente concluído e em condições de aceitação e utilização é de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, sendo o prazo de vigência contratual de **360 (trezentos e sessenta) dias**, prorrogável automaticamente caso o objeto não seja concluído no período firmado (respeitado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021).
- **Reunião de Partida e Planejamento PERT-CPM/GANTT:** Na data de assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada obrigatoriamente a **reunião de partida**, com a presença de representantes do Município contratante, da empresa contratada, do fiscal do contrato, do responsável técnico da obra e do supervisor do PARANACIDADE, lavrando-se a respectiva ata. Nessa oportunidade, proceder-se-á à abertura oficial do "Diário de Obra" e à aprovação do cronograma físico de execução, o qual deverá ser elaborado e apresentado pela contratada na modalidade **GANTT** acompanhado da respectiva rede de precedências na modalidade **PERT-CPM**, detalhando a sequência de todas as tarefas e suas datas de início e término.
- **Registros Legais e Documentação Permanente no Canteiro:** Antes do início dos trabalhos, os responsáveis técnicos deverão registrar as respectivas ARTs no CREA e/ou RRTs no CAU, cabendo à contratada providenciar a matrícula CEI/CNO da obra junto à Receita Federal/INSS. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo Município, bem como um jogo completo do projeto, cópia das especificações técnicas, memoriais, cronogramas, planilha de serviços e o **Boletim Diário de Ocorrências (BDO) / Livro Diário de Ocorrência**, que deverá ser preenchido e rubricado diariamente pelo encarregado da empresa e pela Fiscalização.
- **Expediente em Domingos e Feriados:** A execução de serviços na obra aos domingos e feriados somente será permitida mediante autorização prévia da Fiscalização.

2. Instalações Provisórias, Canteiro de Obras e Despesas Operacionais

- **Placas de Comunicação Visual:** A contratada obriga-se à confecção e instalação de **02 (duas) placas de obra** em chapa de aço galvanizada, cada uma com dimensões mínimas de 2,00 x 1,125 m (uma conforme modelo do Convênio/ARANACIDADE e outra conforme modelo fornecido pela Fiscalização). As placas devem ser afixadas em local visível (preferencialmente no acesso principal ou voltadas para a via de melhor visualização) e mantidas em perfeito estado de conservação e integridade de cores durante todo o período da obra, devendo ser substituídas ou recuperadas em caso de desgaste.
- **Estrutura do Canteiro e Isolamento:** Deverá ser executado o isolamento com tapume e a montagem do canteiro de obras em chapa de madeira compensada, compreendendo um **almoxarifado** com área mínima de **4,00 m²** (para guarda de equipamentos e EPIs) e uma instalação de **sanitário com vestiário** com área mínima de **2,50 m²**. Quaisquer projetos de obras provisórias são de responsabilidade da contratada e devem ser submetidos à aprovação prévia da Fiscalização e dos órgãos competentes.
- **Custeio de Água e Energia Elétrica:** Todas as despesas referentes ao consumo de água e de energia elétrica durante a execução do objeto correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

3. Condições Técnicas Executivas e Controle Tecnológico

- **Notificação Prévia Obrigatória (48 Horas):** A contratada é obrigada a notificar a Fiscalização, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, antes da realização da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer fôrma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas. O lançamento de concreto sem o prévio registro no Diário de Obras e sem a conferência e liberação das fôrmas e ferragens pela Fiscalização sujeitará a contratada à demolição das peças, sem qualquer ônus para o Município.
- **Condições de Concretagem e Fôrmas:** Os pilares, vigas de baldrame e vigas de cobertura utilizarão fôrmas metálicas em chapas de ferro estanques, tratadas com antiaderente e umedecidas até a saturação. A concretagem de pilares, vigas e lajes (incluindo as lajes pré-fabricadas treliçadas do Bloco Frente escoradas por estruturas tubulares de aço) deverá ser executada obrigatoriamente por meio de **bomba lança**, não sendo aceita pela Fiscalização a concretagem através de latas içadas por carretilhas. O concreto deverá ser lançado a uma altura máxima de 2m, em até 30 minutos após a adição de água, sem interrupções superiores a 20 minutos (vedada a remistura), adensado com vibradores de imersão de 35 a 38 mm e submetido a cura úmida contínua. A desforma respeitará os prazos mínimos de 3 dias (faces laterais), 14

dias (faces inferiores com pontaletes) e 21 dias (faces inferiores sem pontaletes).

- **Laboratório Tecnológico Independente e Testes:** A contratada deverá contratar, às suas exclusivas expensas, **laboratório tecnológico especializado e independente** — previamente aprovado pelo Município — para realizar o controle tecnológico de cada partida de aço (NBR 7480) e de todas as partidas de concreto (ensaios de resistência à compressão e ensaios de abatimento/consistência a cada 30 m³ ou no mínimo uma vez por dia em que houver moldagem de corpos de prova). Não serão aceitos ensaios fornecidos pela concreteira, devendo o laboratório independente aprovar a dosagem racional dos materiais e emitir, ao final da obra, o **Laudo de Aceitação da Estrutura em Concreto Armado**.
- **Padronização de Materiais, Amostras e Reserva Técnica:** Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser novos e de 1ª qualidade (segundo os critérios do IPT). A empresa deverá apresentar listagem prévia com a marca, preço unitário e global de todos os materiais da obra (da fundação ao acabamento), os quais não poderão ser substituídos após aprovação da Fiscalização. Para os acabamentos, deverão ser submetidas **05 (cinco) amostras** de cada material à aprovação da Fiscalização, devendo permanecer no local, ao término da obra, **5% (cinco por cento)** de cada material de revestimento empregado para futuros reparos.
- **Correção de Vícios e Defeitos:** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer serviço ou material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados, não cabendo ao Município qualquer ônus pela rejeição de serviços inadequados.

4. Condições de Segurança do Trabalho e Responsabilidade Civil

- **Normas de Segurança e EPIs Identificados:** A contratada deverá observar rigorosamente as disposições da CLT ("Da Segurança e da Medicina do Trabalho") e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, mantendo um seguro sistema de sinalização e proteção no canteiro e nas vias públicas, além de fornecer plataformas e acessos seguros para a Fiscalização (vedado o uso de escadas ou plataformas improvisadas). É obrigatório fornecer gratuitamente a todos os trabalhadores, treinar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, os quais deverão conter obrigatoriamente a **identificação da contratada**.

- **Poder de Interdição e Perícia em Acidentes:** O Município atuará visando ao total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso de descumprimento legal, sendo que eventuais paralisações decorrentes não servirão como justificativa para atraso na obra. Em caso de acidentes na obra, nos serviços ou em bens de terceiros, cabe à contratada solicitar a presença imediata da Fiscalização para que seja providenciada a necessária perícia.
- **Responsabilidade Trabalhista, Civil e Solidez:** A contratada assume integral e exclusiva responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer danos materiais ou morais causados ao Município ou a terceiros (art. 932, III, do Código Civil), isentando a Administração de qualquer ônus ou condenação judicial. Responderá, ainda, pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5. Condições Ambientais, Patrimoniais e de Alteração Contratual

- **Gestão de Resíduos e Madeira Legal:** A obra deverá ser executada de acordo com a **Resolução CONAMA nº 307/2002** (mantendo os entulhos acondicionados em caçambas próprias e promovendo a destinação ambientalmente adequada) e com o **Decreto Estadual nº 4.889/2005**, empregando exclusivamente produtos e subprodutos de madeira de origem legal comprovada mediante entrega mensal das Notas Fiscais, declaração de procedência, 1ª via da ATPF/IBAMA e comprovante do Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fornecedor, sob pena de retenção da medição/pagamento e extinção contratual.
- **Descobertas de Valor Histórico:** Caso qualquer objeto de valor histórico ou significativo venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro ou local de execução, a contratada deverá notificar imediatamente a Fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a seguir.
- **Condições para Alterações de Projeto, Prazo ou Quantitativos:** Quaisquer mudanças nos métodos executivos, materiais ou alterações no projeto executivo exigem autorização prévia e por escrito do Responsável Técnico, da Fiscalização, do Município contratante e anuência expressa da supervisão do **PARANACIDADE**. Sob o regime de empreitada por preço global, não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erros ou omissões de pequena relevância no orçamento (pagando-se exatamente o preço global acordado), admitindo-se termos aditivos apenas excepcionalmente em casos de fatos imprevisíveis ou erros/omissões substanciais devidamente comprovados e aprovados pelo gestor do

contrato, fiscalização, assessoria jurídica, Município e PARANACIDADE, respeitados os limites dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Condições de Entrega, Ligações Definitivas e Recebimento

- **Limpeza e Interligação às Redes Públicas:** A obra deverá ser mantida organizada durante toda a execução e entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, livre de entulhos, detritos ou restos de materiais. Todas as instalações, equipamentos e aparelhos deverão apresentar funcionamento perfeito e estar **definitivamente ligados às redes de serviços públicos** (água, esgoto, energia elétrica/luz e força, telefone, gás, etc.).
- **Inspeção Final e Recebimento Provisório e Definitivo:** Concluídos os serviços, realizar-se-á inspeção final conjunta entre a contratada e a Fiscalização para emissão do Relatório de Inspeção Final. O objeto será recebido **provisoriamente** em até **15 (quinze) dias** após a comunicação formal de conclusão pela contratada, e **definitivamente** em até **60 (sessenta) dias** do recebimento provisório por comissão designada pelo Município, ficando a liberação da última parcela (mínimo de 10% do contrato) e a devolução da garantia condicionadas à entrega do Termo de Recebimento, dos comprovantes das ligações definitivas, da CND da obra concluída expedida pela Receita Federal e, quando necessário, do projeto *As Built*.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento referentes à execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade obedecerão rigorosamente ao estabelecido nas diretrizes do convênio firmado entre o Município de Guaporema/PR, a Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e o PARANACIDADE:

1. Sistemática de Medição e Vinculação ao Atingimento de 100% da Etapa

- **Regime de Empreitada por Preço Global e Vedação a Preços Unitários:** Para efeito de medição e de faturamento, será considerado o cumprimento do avanço das 06 (seis) etapas construtivas de 30 (trinta) dias definidas no cronograma físico-financeiro, que integra o contrato. A sistemática de medição e pagamento é estritamente associada à execução de etapas vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo expressamente vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens isolados.

- **Atingimento Integral da Etapa:** Conforme fixado no planejamento oficial da obra, só será liberada a emissão da Nota Fiscal após o atingimento de **100% (cem por cento) da respectiva etapa construtiva**. A Fiscalização procederá mensalmente à medição dos serviços executados, elaborará o boletim de medição e verificará a conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado para autorizar o processo de faturamento.
- **Reserva Mínima da Última Parcela (10%):** A última parcela do cronograma e o respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a **10% (dez por cento) do valor total do contrato** (no cronograma referencial, a 6.^a etapa corresponde a 18,34%). Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo obrigatório para a medição final.

2. Prazos de Pagamento, Emissão da Fatura e Encargos por Atraso

- **Emissão e Prazo de Pagamento:** As faturas correspondentes às atividades executadas e certificadas deverão ser emitidas pela contratada em nome do Município de Guaporema/PR. O Município obriga-se a encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela contratada devidamente empenhada. O pagamento dos serviços será efetuado pelo Município, em moeda brasileira corrente, em até **05 (cinco) dias úteis após a recepção do recurso financeiro pelo Município**, desde que haja a apresentação correta de cada fatura e dos documentos pertinentes devidamente protocolados e cumpridas todas as cláusulas contratuais.
- **Atualização Monetária e Multa por Atraso:** Caso não ocorra o pagamento à contratada no prazo de **30 (trinta) dias** após a recepção do recurso financeiro pelo Município, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária, conforme índice estipulado no contrato (INCC-DI/FGV), proporcional aos dias em atraso. Adicionalmente, caso a liberação do pagamento não ocorra em até **15 (quinze) dias** após a recepção do recurso pelo Município contratante, este incorrerá em multa no montante de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês** do valor da fatura, limitada a 90 (noventa) dias.

3. Documentação Obrigatória para o Protocolo Mensal de Faturamento

O faturamento deverá ser protocolado em **01 (uma) via** no protocolo geral na sede do Município licitador, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos padronizados:

- **Nota Fiscal/Fatura:** Com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, sem apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devendo ser **certificada pelo Responsável Técnico**.

- **Planilha de Medição:** Elaborada nos padrões do Município contratante e de acordo com o cronograma físico-financeiro relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados correspondam exatamente aos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra.
- **Comprovantes de Recolhimento Previdenciário (INSS) e do FGTS:**
 - *INSS:* Recibo(s) da **DCTFWeb** transmitida para a Receita Federal e o seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual; caso na DCTFWeb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a **DARF** do(s) período(s) correspondente(s) que comprove o seu recolhimento.
 - *FGTS:* Guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e o seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o **Relatório do FGTS Digital** e a relação de empregados constantes da obra, conforme informado no “eSocial”.
 - *Abrangência Temporal:* Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada devidos em **todos os meses**, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro (e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado), cabendo à contratada comprovar o recolhimento em todos os períodos de execução contratual, sem ficar restrita aos períodos em que ocorrerem as medições.
- **Regularidade Trabalhista e Folha de Pagamento:** Apresentação da **cópia da folha de pagamento** dos empregados alocados na obra contratada e da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**).

4. Condicionantes Específicas (1.ª Parcela, Última Parcela e Uso de Madeira)

- **Condições para Liberação da 1.ª Parcela:** Além da documentação mensal ordinária, a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:
 1. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** emitida pela contratada;
 2. Comprovação de abertura da **matrícula CEI/CNO** junto à Receita Federal, com os dados conforme o contrato;
 3. Quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do **CRS (Certificado de Regularidade do FGTS)**.
- **Condições para Liberação da Última Parcela:** A liberação da última parcela (mínimo de 10% do contrato) fica condicionada à apresentação de:
 1. Comprovante de **ligações definitivas de água e energia elétrica** (sendo as despesas de consumo durante a execução da obra de inteira responsabilidade da contratada);
 2. **Termo de Recebimento Provisório** da obra;
 3. **Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pela Receita Federal**, referente especificamente

ao objeto contratado concluído (contendo a metragem da obra conforme o projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

4. Projeto **AS BUILT** da obra, quando necessário.

- **Condicionante Ambiental no Mês de Entrega de Madeira:** No mês em que ocorrer a entrega de produtos ou subprodutos de madeira na obra, **sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados** (sem prejuízo das penalidades contratuais), a contratada deverá entregar obrigatoriamente:

1. Original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) **Nota(s) Fiscal(is)** de aquisição dos referidos materiais;
2. **Declaração de fornecimento** de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal (conforme Decreto Estadual n.º 4.889/2005);
3. Original da primeira via da **ATPF (Autorização de Transporte de Produtos Florestais)**, expedida pelo IBAMA;
4. Comprovante do **Cadastro Técnico Federal do IBAMA** do fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

5. Retenções Tributárias, Suspensão de Pagamento e Compensação de Multas

- **Retenções Tributárias:** O Município contratante efetuará na fonte todas as retenções tributárias e previdenciárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela contratada, no que couber, conforme a legislação vigente.
- **Retenção por Infringência Contratual e Desconto de Multas:** A comprovada infringência de qualquer disposição contratual implicará a retenção de pagamentos até à solução final da pendência, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis. Nenhum pagamento será efetuado à contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa, reservando-se ao Município contratante o direito de descontar diretamente das faturas ou da garantia contratual quaisquer débitos ou indenizações devidos pela contratada.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma e os critérios para a seleção da empresa executora da obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade foram estabelecidos em estrita conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, com o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 do Paraná e com as diretrizes padronizadas pelo convênio firmado entre o Município de Guaporema/PR, a Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e o PARANACIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

1. Modalidade, Forma e Critério de Julgamento da Licitação

- **Modalidade e Forma Eletrônica:** O certame será processado na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, com publicação de aviso e edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do sistema de compras adotado. A condução será realizada por Agente de Contratação mediante inserção e monitoramento de dados em sistema eletrônico.
- **Critério de Julgamento (Menor Preço):** O critério de julgamento adotado será o do **tipo Menor Preço**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **Modo de Disputa Aberto:** A disputa de preços ocorrerá no **modo aberto**, com envio de lances públicos e sucessivos por meio do sistema eletrônico, observado o prazo de duração da etapa competitiva e as regras de prorrogação automática em caso de novos lances nos minutos finais.

2. Habilitação Sucessiva ao Julgamento

Em conformidade com a estrutura processual da Lei n.º 14.133/2021, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os de habilitação técnica e econômica, serão exigidos e analisados exclusivamente do licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances e da negociação.

3. Critérios de Habilitação do Fornecedor

Para ser declarado vencedor e habilitado a assinar o contrato, o licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos de habilitação:

- **Habilitação Jurídica:** Comprovação da existência jurídica da pessoa (registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de administradores se sociedade por ações), ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, procuração (se aplicável) e subscrição da Declaração Unificada de Conhecimento e Atendimento a Critérios Legais e Constitucionais.
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Prova de inscrição no CNPJ/CPF e no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal (Tributos

Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias), Estadual (incluindo a do Estado do Paraná para licitantes de outros estados) e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); além de declarações de cumprimento da proibição de trabalho a menores (art. 7.º, XXXIII, da CF/1988), de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados (art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021) e de integralidade dos custos trabalhistas na proposta.

- **Qualificação Técnica:**

- *Registro Profissional:* Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao **CREA e/ou CAU** válida (com a obrigatoriedade de apresentação do visto do CREA/PR ou CAU/PR pela vencedora antes da assinatura do contrato).
- *Capacidade Técnico-Operacional:* Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando a execução de "**Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado com Cobertura em Estrutura Metálica**" em quantidade mínima de **137,97 m²** (50% da área construída licitada de 275,95 m²), admitindo-se o somatório de atestados.
- *Capacidade Técnico-Profissional e Equipe:* Indicação formal do responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo, acompanhada de CAT profissional que comprove a execução de obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, além da comprovação de vínculo do profissional com a empresa (por CTPS, contrato social, de prestação de serviços ou de trabalho). Deverá ser apresentada também a relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos e o respectivo cronograma de utilização.
- *Vistoria Técnica ou Declaração de Dispensa:* Apresentação do Atestado de Visita Técnica emitido pelo Município ou, caso opte por não realizar a vistoria prévia facultativa, da Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica assinada pelo Responsável Técnico, assumindo pleno conhecimento das condições locais.

- **Qualificação Econômico-financeira:**

- Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente assinados por contabilista e representante legal.
- Comprovação de Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) **maiores que 1 (um)**, obtidos no balanço do último exercício e demonstrados na Declaração de Capacidade Operacional Financeira.
- Comprovação de **Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 93.422,43** (10% do valor estimado da contratação) para as empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência.
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (admitindo-se empresas em recuperação judicial mediante apresentação de certidão da instância judicial competente que demonstre aptidão econômica e financeira).

4. Tratamento Diferenciado para ME e EPP (Empate Ficto)

Ressalvadas as vedações legais para obras de engenharia cujos valores ultrapassem a receita bruta máxima de enquadramento, as microempresas e empresas de pequeno porte devidamente qualificadas poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006. Caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por ME/EPP, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto (propostas até 10% acima da melhor oferta), assegurando à ME/EPP mais bem posicionada a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

5. Homologação, Anuência do PARANACIDADE e Adjudicação

Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto. Posteriormente, o procedimento será submetido à análise e emissão de **autorização de homologação pelo PARANACIDADE**, após o que a autoridade competente promoverá a homologação final do certame e a convocação da adjudicatária para a assinatura do contrato e da reunião de partida.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Do CONTRATANTE:

O Município contratante obriga-se a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o seu objeto a contento, destacando-se:

- **Documentação e Informações:**

- Fornecer todos os documentos, elementos gráficos, projetos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do contrato.
- Garantir à contratada o acesso à documentação técnica necessária e às suas instalações.

- **Gestão Orçamentária e Pagamentos:**

- Efetuar a previsão orçamentária dos recursos próprios e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela contratada devidamente empenhada.
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e termos estabelecidos no contrato, após a certificação das medições pela Fiscalização e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela contratada, no que couber.

- **Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento:**

- Organizar e participar da **reunião de partida**, firmando a respectiva ata com a presença do supervisor do PARANACIDADE.
- Exercer o acompanhamento, controle e fiscalização da execução da obra por meio de gestor e fiscal formalmente designados, os quais verificarão o andamento físico e o cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro.
- Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações do edital e da proposta, comunicando por escrito imperfeições ou irregularidades para a devida correção.
- Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- Providenciar, no caso de extinção contratual, o termo de compatibilidade físico-financeiro.
- Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados, além de devolver a garantia e efetuar pagamentos devidos até a data.

- Da CONTRATADA:

1. **Execução integral do objeto:** Assegurar a perfeita execução da reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade, protegendo e conservando os serviços executados em estrita consonância com os projetos executivos e as normas da ABNT.
 2. **Fornecimento de materiais e equipamentos:** Fornecer em tempo hábil todos os materiais, mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos necessários, sendo todos novos e de primeira qualidade.
 3. **Exame completo dos projetos:** Examinar minuciosamente os projetos, peças gráficas, especificações técnicas e memoriais, responsabilizando-se inteiramente pela formulação da planilha de serviços para uma proposta completa e satisfatória.
 4. **Notificação prévia de concretagem (48 horas):** Notificar a Fiscalização, obrigatoriamente e por escrito, com antecedência mínima de 48 horas da data prevista para a concretagem dos elementos armados da estrutura.
 5. **Notificação de remoção de fôrmas:** Comunicar a Fiscalização com 48 horas de antecedência sobre a intenção de remover qualquer fôrma de concreto da estrutura.
 6. **Notificação de testes operacionais:** Avisar previamente a Fiscalização sobre o início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas.
 7. **Comunicação de impedimentos:** Dar ciência imediata à Fiscalização sobre a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado.
 8. **Instalação de placas de obra:** Confeccionar e instalar duas placas de obra em chapa de aço galvanizada, sendo uma no padrão do Convênio e outra da Fiscalização, mantendo-as conservadas e visíveis durante todo o período da obra.
 9. **Manutenção do Livro Diário de Obra:** Manter no local da execução do contrato, devidamente atualizado, o Livro Diário de Ocorrência (Boletim Diário de Ocorrências – BDO), preenchido e rubricado diariamente pelo encarregado da empresa e pela Fiscalização.
 10. **Guarda de documentos no canteiro:** Manter permanentemente no canteiro de obras um jogo completo do projeto, cópias das especificações técnicas, memoriais, cronogramas físico-financeiros e planilha de serviços.
 11. **Indicação de preposto:** Manter no local da obra um preposto formalmente aceito pelo Município para representá-la na execução do contrato.
-

-
12. **Abertura de matrícula CEI/CNO:** Providenciar tempestivamente a abertura da matrícula CEI/CNO da obra junto à Receita Federal.
 13. **Custeio de água e energia:** Suportar integralmente todas as despesas referentes ao consumo de água e de energia elétrica durante a execução dos serviços.
 14. **Fornecimento e uso de EPIs:** Garantir a segurança individual e coletiva dos trabalhadores, fornecendo gratuitamente, treinando e tornando obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e identificados com a marca da contratada.
 15. **Normas de medicina e segurança do trabalho:** Observar rigorosamente as condições de higiene e segurança previstas na CLT e nas Normas Regulamentadoras (NRs) do MTE, mantendo sinalização e proteção adequadas, especialmente em vias públicas.
 16. **Manutenção das condições de habilitação:** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a reserva legal de cargos.
 17. **Encargos sociais, fiscais e trabalhistas:** Assumir a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, isentando a Administração Pública de qualquer ônus ou responsabilidade solidária.
 18. **Assunção de demandas judiciais:** Assumir a responsabilidade por eventual pagamento decorrente de demandas judiciais (trabalhistas, civis ou fiscais) ajuizadas em virtude do contrato, isentando o Município.
 19. **Proibição de trabalho infantil:** Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos (salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos).
 20. **Apresentação de cronograma GANTT/PERT-CPM:** Elaborar e apresentar, na reunião de partida, o cronograma físico de execução na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências PERT-CPM.
 21. **Baixa de ART/RRT:** Providenciar a imediata baixa das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU em caso de extinção contratual.
 22. **Gestão de resíduos da construção civil (RCC):** Executar a obra em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e a legislação municipal, mantendo os entulhos acondicionados em caçambas próprias e realizando o descarte ambientalmente adequado.
 23. **Utilização de madeira de procedência legal:** Utilizar exclusivamente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 4.889/2005, entregando mensalmente as notas fiscais, declarações e ATPFs do IBAMA.
 24. **Contratação de laboratório tecnológico independente:** Contratar, às suas expensas, laboratório tecnológico independente e aprovado pelo Município para realizar ensaios de controle tecnológico de concreto e aço.
-

25. **Apresentação prévia de listagem de marcas:** Submeter à aprovação da Fiscalização a listagem completa com marca, preço unitário e global de todos os materiais a serem aplicados na obra.
26. **Apresentação de amostras de acabamento:** Submeter à aprovação prévia da Fiscalização cinco amostras de cada material de acabamento e revestimento a ser empregado.
27. **Reserva técnica para manutenção:** Deixar armazenado no imóvel, ao término da obra, o percentual de 5% de cada material de revestimento aplicado para futuros reparos da Administração.
28. **Reparação de vícios e defeitos:** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer serviço ou material que apresente vícios, defeitos ou incorreções técnicas.
29. **Notificação de achados históricos:** Notificar imediatamente a Fiscalização e aguardar instruções caso seja descoberto qualquer objeto de valor histórico ou significativo no canteiro de obras.
30. **Limpeza final e ligações definitivas:** Entregar a obra totalmente limpa e organizada, com todas as instalações testadas, em perfeito funcionamento e definitivamente interligadas às redes públicas de água, esgoto, energia elétrica, telefone e gás.

GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade serão exercidas em estrita conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 estruturando-se nos seguintes níveis de atuação, responsabilidade e controle:

1. Atribuições e Competências da Gestão do Contrato

- **Designação e Atuação:** A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado por ato administrativo próprio do Município de Guaporema/PR, capacitado para o exercício da função, a quem competirá a coordenação das ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no ajuste.
- **Competências do Gestor:**
 1. Coordenar e liderar os atos preparatórios e de acompanhamento contratual, mantendo controles adequados e efetivos de todas as ocorrências relacionadas com a execução com base nas informações e relatórios fornecidos pela Fiscalização.

2. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, caso se constatem infrações ou irregularidades cometidas pela contratada.
3. Propor medidas que otimizem a execução do contrato, bem como analisar e emitir pareceres prévios sobre solicitações de aditivos de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou readequações de quantitativos.
4. Analisar os relatórios emitidos pela Fiscalização e pelo PARANACIDADE, adotando as providências administrativas e corretivas cabíveis.

2. Atribuições, Competências e Rotinas da Fiscalização do Contrato

- **Designação e Capacitação:** O acompanhamento técnico, a fiscalização e a avaliação diária da execução do objeto serão exercidas por fiscal titular e por fiscal substituto — engenheiros ou arquitetos devidamente capacitados —, designados por ato administrativo próprio do Município contratante. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da respectiva ART ou RRT junto ao CREA/CAU.
- **Competências e Atividades do Fiscal:**
 1. Acompanhar a execução do objeto em todas as suas fases, verificando rigorosamente o cumprimento dos projetos executivos, especificações técnicas, memoriais, normas da ABNT e diretrizes contratuais.
 2. Inspecionar a qualquer tempo a execução da obra, examinando registros, materiais, equipamentos e a conformidade dos métodos construtivos empregados.
 3. Realizar obrigatoriamente a conferência e o registro prévio no Diário de Obra, bem como a vistoria de fôrmas, armaduras e condições estruturais antes de qualquer betonagem/concretagem (exigindo-se notificação prévia de 48 horas pela contratada).
 4. Impedir o emprego de materiais, veículos, máquinas ou equipamentos julgados impróprios ou que não atendam ao padrão de 1.^a qualidade estipulado, aplicando os critérios do IPT em caso de divergência.

5. Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, podendo interditar serviços em caso de risco iminente ou descumprimento legal.
 6. Acompanhar e fiscalizar a atuação do laboratório tecnológico independente contratado pela executora para os ensaios de betão/concreto e aço.
 7. Registrar no **Livro Diário de Obra (Boletim Diário de Ocorrências – BDO)** todas as ocorrências diárias, rubricando-o conjuntamente com o preposto da contratada.
- **Rotina de Medição Mensal:** A fiscalização procederá **mensalmente**, a contar da data de assinatura do contrato publicada no Diário Oficial/PNCP, à medição baseada nos serviços efetivamente executados, elaborando o boletim de medição, verificando o avanço físico dos serviços e comparando-o com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado. Havendo discrepâncias ou atrasos injustificados em relação ao cronograma, a situação será formalmente registrada para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

3. Supervisão Institucional pelo PARANACIDADE

- **Papel de Supervisão Externa:** Caberá ao Serviço Social Autônomo **PARANACIDADE** a supervisão geral do contrato, atuando como órgão supervisor do convênio firmado com a Secretaria de Estado das Cidades (SECID).
- **Atuação e Prerrogativas de Notificação:** O PARANACIDADE poderá adotar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, estando expressamente autorizado a emitir notificações dirigidas ao fiscal, ao gestor do contrato e ao Município contratante nas seguintes situações:
 1. Quando houver omissão por parte da Fiscalização ou da Gestão no cumprimento de suas obrigações de controle.
 2. Quando forem verificados problemas na execução do objeto contratado sem que a equipe de fiscalização tenha adotado as providências corretivas devidas.
 3. Quando a contratada realizar alterações no projeto executivo sem a consulta prévia e a anuência expressa da supervisão do PARANACIDADE.

4. Na análise prévia obrigatória exigida para a formalização de termos aditivos (prazo ou valor), apostilas, reajustes e para a autorização de homologação final do certame.

4. Comunicação Oficial, Reuniões de Gerenciamento e Atas

- **Forma Escrita:** Toda e qualquer comunicação oficial entre o Município contratante, a Fiscalização e a Contratada deverá ser feita por escrito, tornando-se efetiva a partir do seu recebimento.
- **Reuniões de Gerenciamento:** A Fiscalização e a Contratada poderão convocar reuniões periódicas de gerenciamento com o objetivo de revisar o cronograma das atividades remanescentes, avaliar o avanço físico por etapas e debater soluções para problemas potenciais identificados no canteiro de obras.
- **Lavratura de Atas:** Todos os assuntos discutidos, orientações técnicas fornecidas e decisões tomadas nas reuniões de gestão e fiscalização serão obrigatoriamente registrados em **atas**, as quais servirão como documento legal integrando o histórico da obra e permitindo gerenciar com precisão as responsabilidades por tarefas específicas, devendo ser lavradas e assinadas por todos os participantes

DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

Os procedimentos, prazos e condições para o recebimento da obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade regem-se em estrita conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 estruturando-se em duas fases distintas: o **Recebimento Provisório** e o **Recebimento Definitivo**.

1. Comunicação de Conclusão e Limpeza Final

- **Comunicação Formal de Conclusão:** Quando o objeto do contrato estiver inteiramente concluído, em perfeitas condições de aceitação e utilização, a contratada deverá encaminhar comunicação oficial por escrito ao Município Contratante, informando o término dos serviços e solicitando a abertura do procedimento de vistoria para fins de recebimento provisório.
- **Limpeza e Organização do Canteiro:** Previamente à solicitação de vistoria, a contratada obriga-se a promover a limpeza geral e completa da obra, removendo todos os entulhos, sobras de materiais, ferramentas, equipamentos e estruturas provisórias do canteiro, entregando o edifício inteiramente limpo

e desimpedido.

- **Interligação às Redes Públicas e Testes Operacionais:** A obra somente será considerada concluída e apta para recebimento após a verificação de que todas as instalações prediais (elétricas, hidráulicas, sanitárias, preventivas contra incêndio, gás-GLP e ventilação mecânica) e equipamentos encontram-se testados, em perfeito funcionamento e definitivamente interligados às redes públicas concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, luz e força, telefone e gás).

2. Recebimento Provisório

- **Prazo Máximo (15 Dias):** O objeto do contrato será recebido **provisoriamente** no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação formal de conclusão enviada pela contratada.
- **Atuação da Fiscalização e Vistoria Técnica:** A Fiscalização do Município realizará vistoria minuciosa em todas as dependências da edificação (área de convivência, administração, dormitórios, despensa, lavanderia, depósito, banheiros, vestiários, cobertura, esquadrias, instalações e áreas externas com paver e acessibilidade), comparando o executado com as exigências dos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas e proposta vencedora.
- **Emissão do Termo de Recebimento Provisório:** Estando a obra em conformidade com as exigências pactuadas e sem pendências obstrutivas, lavrar-se-á o **Termo de Recebimento Provisório**. Caso sejam verificados imperfeições, falhas, vícios ou serviços executados em desacordo com as especificações, a Fiscalização notificará a contratada por escrito, fixando prazo para a imediata correção e suspensão da contagem do prazo de recebimento até o saneamento integral das pendências.
- **Responsabilidade pelo Bom Funcionamento:** A partir do recebimento provisório, a contratada continuará a ser responsável pelo bom funcionamento e conservação dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que comprovadamente decorram de uso indevido sob responsabilidade exclusiva do Município.

3. Recebimento Definitivo

- **Prazo Máximo (60 Dias do Provisório):** O recebimento definitivo do objeto do contrato deverá estar formalizado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da emissão do Termo de

Recebimento Provisório, por meio de comissão especificamente designada por ato administrativo próprio do Município Contratante. Decorrido este prazo sem qualquer manifestação formal da Administração (e não havendo pendências imputáveis à contratada), a obra será considerada como tacitamente recebida de forma definitiva.

- **Condicionantes para a Emissão do Termo Definitivo e Liberação da Última Parcela:** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a liberação da última parcela da fatura (que deverá corresponder a, no mínimo, 10% do valor total do contrato) e a restituição da garantia de execução contratual e da garantia adicional (se houver) ficam estritamente condicionadas à apresentação dos seguintes documentos e requisitos por parte da contratada:

1. Apresentação do **Termo de Recebimento Provisório** devidamente assinado.
2. Comprovação das **ligações definitivas de água e energia elétrica** junto às concessionárias locais.
3. Apresentação da **Certidão Negativa de Débitos (CND) específica da obra concluída, expedida pela Receita Federal**, devendo o documento refletir a metragem exata da edificação executada conforme o projeto aprovado (área de reforma, área de acréscimo e área nova).
4. Entrega, quando necessária, do projeto final atualizado da obra (**As Built**).
5. Solução integral de todas as observações ou apontamentos eventualmente registrados no Relatório de Inspeção Final elaborado conjuntamente entre a Fiscalização e a Contratada.

4. Responsabilidade Civil, Garantia Quinquenal e Atos Viciados

- **Inexclusão de Responsabilidade:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto — bem como a liberação de pagamentos ou a devolução de garantias — **não exclui nem reduz a responsabilidade civil** da contratada pela perfeita qualidade técnica da obra, nem a sua responsabilidade ético-profissional perante o CREA/CAU.

- **Garantia Legal de Solidez (05 Anos - Código Civil):** Nos termos do **artigo 618 do Código Civil Brasileiro**, a contratada responderá direta e integralmente pela **solidez e segurança** do objeto contratado pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorrecções ocultas ou aparentes que venham a se manifestar no período, decorrentes da execução inadequada ou do emprego de materiais defeituosos.
- **Nulidade de Atos por Fraude ou Erro:** Os termos de recebimento provisório e definitivo constituem atos administrativos passíveis de anulação nas hipóteses de erro, ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes intervenientes ou ilicitude, nos termos da legislação aplicável.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual e as regras de prorrogação referentes à execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade regem-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. Prazo de Vigência Contratual Inicial

- **Duração de 360 Dias:** O prazo de vigência do Contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **Distinção entre Prazo de Execução e Prazo de Vigência:** O prazo de vigência (360 dias) contempla o período total de cobertura jurídica e administrativa do contrato, abrangendo não apenas o prazo estipulado para a execução física da obra (180 dias divididos em 06 etapas mensais), mas também o período subsequente necessário para a tramitação de medições finais, emissão de certidões, trâmites de recebimento provisório e definitivo, e acertos financeiros.

2. Prorrogação Automática por Não Conclusão do Objeto

- **Prorrogação por Inexecução no Prazo:** O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado** quando o seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas

no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- **Diferenciação de Responsabilidade na Prorrogação:**

Caso a não conclusão decorra de culpa da Administração ou de fatos supervenientes não imputáveis à contratada: A prorrogação automática opera-se para assegurar o adimplemento das obrigações, anotando-se as circunstâncias mediante simples apostila e submetendo-se a documentação ao PARANACIDADE.

- *Caso a não conclusão decorra de culpa da contratada:* O contratado será constituído em mora, aplicando-se-lhe as respectivas sanções administrativas previstas no contrato e na lei, podendo a Administração optar alternativamente pela extinção do contrato e adoção das medidas admitidas para a continuidade da execução contratual.

3. Prorrogação de Prazos de Execução e Suspensão Contratual

- **Hipóteses Admissíveis de Alteração de Prazo:** Salvo exceções legais, a alteração do prazo de execução físico da obra (180 dias) somente será admitida diante de:
 - (a) alteração de projeto e/ou especificações técnicas pelo Contratante;
 - (b) aumento de quantidades inicialmente previstas por ato do Contratante, dentro dos limites legais;
 - (c) atraso no fornecimento de dados, materiais ou subsídios sob responsabilidade expressa do Contratante;
 - (d) interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
 - (e) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido em documento contemporâneo;
 - (f) superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes; ou (g) outros casos previstos em lei.
- **Paralisações e Apostilamento:** Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato determinadas ou reconhecidas pela Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila e remetidas para conhecimento do PARANACIDADE. Caso a paralisação ultrapasse o período de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar aviso público de obra paralisada em sítio eletrônico oficial e em placa no local da obra.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações administrativas, as respectivas sanções e o respectivo procedimento de aplicação, aplicáveis à execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade, encontram-se estabelecidas em estrita conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. Condutas e Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o licitante ou a contratada que, com dolo ou culpa grave:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação durante a licitação.
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando deixar de enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento exigível, pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva ou apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou do contrato sem motivo justificado.
 - Der causa à inexecução parcial do contrato, ou à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - Der causa à inexecução total do contrato.
-

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial agindo em conluio ou em desconformidade com a lei, induzindo deliberadamente a erro no julgamento, praticando atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticando ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

2. Sanções Administrativas Aplicáveis

Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da obrigação de reparação integral dos danos causados, a Administração poderá aplicar à contratada e/ou aos licitantes as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- **Advertência por escrito:** Aplicada em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos e no contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
- **Multa de mora e compensatória:**
 - *Multa de mora:* 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.
 - *Multa compensatória por inadimplência parcial:* 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
 - *Multa compensatória por inadimplência total:* 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - *Multa geral por infrações administrativas:* Poderá ser aplicada no percentual de 0,5% a 30% do

valor contratual (ou do contrato licitado), recolhida no prazo máximo estabelecido na notificação, dividindo-se em:

- De 0,5% a 15% para as infrações relativas à recusa de documentos, não manutenção de propostas, recusa em assinar o contrato ou inexecução parcial.
 - De 15% a 30% para as infrações relativas a documentação falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo ou atos lesivos à administração pública.
- **Impedimento de licitar e contratar:** Aplicado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município Contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos de inexecução que cause grave dano, retardamento injustificado, não celebração de contrato ou apresentação de declaração falsa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Aplicada para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, nos casos mais graves de fraude, atos ilícitos para frustrar o certame, comportamento inidôneo ou infrações previstas na Lei Anticorrupção.

3. Cumulação de Sanções, Desconto em Garantia e Procedimento de Defesa

- **Cumulação:** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- **Desconto e Cobrança:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia de execução (ou garantia adicional) prestada ou será cobrada judicialmente.
- **Procedimento de Defesa e Prazos:** A aplicação das sanções seguirá rigorosamente o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação.
- A apuração de responsabilidade para as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, concedendo-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação de provas.
- Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração no mesmo prazo para a declaração de inidoneidade, tendo os recursos efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As regras referentes às alterações contratuais, bem como aos acréscimos e supressões quantitativas e qualitativas da obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência da Melhor Idade, encontram-se estabelecidas em estrita conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, com as diretrizes do convênio firmado com a Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e o PARANACIDADE.

1. Hipóteses Legais de Alteração Contratual

O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, dependendo obrigatoriamente da **anuência expressa do PARANACIDADE**, salvo as alterações que tratem exclusivamente da prorrogação do prazo de vigência contratual. As principais hipóteses legais de alteração compreendem:

- **Modificação do projeto ou das especificações técnicas:** Quando necessária para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, por iniciativa do Município Contratante.
- **Acréscimo ou supressão de quantitativos:** Modificações no volume de serviços necessários dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.
- **Modificação da forma de pagamento ou do cronograma:** Por razões de ordem técnica ou financeira, devidamente justificadas, decorrentes de atrasos não imputáveis à contratada ou de readequações aprovadas no cronograma físico-financeiro.

2. Limites Legais para Acréscimos e Supressões Quantitativas

- **Obrigatoriedade de Aceitação:** Por determinação do Município Contratante, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais propostas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários na obra, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **Limites Percentuais:** Os acréscimos ou supressões unilaterais não poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato para edifícios, reformas ou ampliações, sendo que, no caso de supressões que ultrapassem esse limite, dependerão de acordo entre as partes nos termos da lei.

3. Restrições e Regras Específicas para Contratos de Empreitada por Preço Global

- **Vedação a Aditivos por Erros ou Omissões no Orçamento:** **não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erros ou omissões no orçamento** em contratos celebrados sob o regime de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis em que não seja possível ao licitante constatar eventuais discrepâncias de quantitativos com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais hipóteses legais de revisão contratual.
- **Erros de Pequena Relevância:** Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, **será pago exatamente o preço global acordado**, sem alteração no valor do contrato.

- **Erros ou Omissões Substanciais:** Nos casos excepcionais em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes no projeto básico, poderão ser ajustados termos aditivos, **exclusivamente após avaliação prévia e favorável do gestor do contrato**, emissão de parecer técnico da fiscalização, parecer jurídico, anuência do Município e **aprovação prévia do PARANACIDADE**.

4. Formalização de Aditivos, Apostilas e Prazos

- **Termo Aditivo:** As alterações contratuais que envolvam modificação de valor, de prazo de execução física ou de cláusulas essenciais do contrato deverão ser formalizadas por meio de **termo aditivo**, instruídas com parecer técnico da fiscalização, análise do gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma readequado e anuência prévia e expressa do PARANACIDADE.
- **Apostilamento:** As alterações de valor decorrentes de reajustes de preços previstos contratualmente, bem como as prorrogações automáticas de prazo decorrentes de suspensões ou paralisações justificadas por culpa da Administração (ou prorrogação automática por não conclusão do objeto no prazo), podem ser registradas por meio de **simples apostila**, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a documentação ser remetida ao PARANACIDADE para conhecimento.
- **Prazo para Solicitação:** Qualquer solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, acréscimos ou supressões do objeto deverá ser obrigatoriamente protocolada e formalizada **dentro do prazo de vigência do contrato**.

16 - LOCAL DA OBRA

Endereço: Rua Pará, 562, Lotes 14 e 15, Quadra 99, Bairro Centro, Guaporema – Paraná

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Projetos, memoriais, planilhas e cronogramas são partes integrantes deste Termo de Referência e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela CONTRATADA.

Guaporema, 20 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

JANETE APARECIDA PARAZZI CASTIGLIONI

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

NEI JOSÉ RIBEIRO

Arquiteto e Urbanista

Engenheiro S. T. Especialista BIM UTFPR

CAU/BR A-71.174-8
